



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2161 – DATA 28/07/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 358/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 1350/2022, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido a servidora, **PATRICIA DOS SANTOS PASSOS RIOS**, matrícula: 01.072.421-4, Guarda Municipal, admitida em 11/12/2001, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 359/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCIANA SILVA ASSIS**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa, do Hospital Inácia Pinto dos Santos, da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.670, DE 27 DE JULHO DE 2022.

**Autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Complementar 01/1994 e alterações posteriores,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) servidores, mais cadastro reserva, para a ocupação das funções temporárias a seguir:

- I. Administrador;
- II. Advogado;
- III. Analista Jurídico;
- IV. Agente de Serviços Gerais;
- V. Agente de Zoonose;
- VI. Agente de Serviços Hospitalares;
- VII. Agente de Vigilância;
- VIII. Almojarife;
- IX. Analista de Sistemas;
- X. Arquiteto;
- XI. Assistente Administrativo;
- XII. Assistente Social;
- XIII. Auxiliar de Enfermagem;
- XIV. Biólogo;
- XV. Bibliotecário;
- XVI. Contador;
- XVII. Cuidador;
- XVIII. Educador Físico;
- XIX. Enfermeiro;
- XX. Enfermeiro do Trabalho;
- XXI. Engenheiro Civil;
- XXII. Engenheiro Agrônomo;
- XXIII. Engenheiro de Trânsito;
- XXIV. Engenheiro Ambiental;
- XXV. Farmacêutico;
- XXVI. Geólogo;
- XXVII. Instrutor de Ofício;
- XXVIII. Intérprete de Línguas Brasileiras de Sinais;
- XXIX. Mecânico de Maquinas e Veículos;
- XXX. Médico;
- XXXI. Médico de Segurança do Trabalho;
- XXXII. Merendeira;
- XXXIII. Motorista;
- XXXIV. Nutricionista;
- XXXV. Orientador Social;
- XXXVI. Odontólogo;
- XXXVII. Programador de Computador;
- XXXVIII. Pedagogo;



- XXXIX. Psicólogo;
- XL. Repórter Fotográfico;
- XLI. Repórter;
- XLII. Secretário Escolar;
- XLIII. Técnico em Administração Hospitalar;
- XLIV. Técnico em Agropecuária;
- XLV. Técnico em Engenharia;
- XLVI. Técnico em Enfermagem;
- XLVII. Técnico em Laboratório Ótico;
- XLVIII. Técnico em Laboratório;
- XLIX. Técnico em Nutrição;
- L. Técnico em Radiologia;
- LI. Técnico em Segurança do Trabalho.

**Parágrafo único** – O Processo Seletivo Simplificado objetiva a contratação de servidores por tempo determinado para desempenharem atividades nas funções elencadas no caput deste artigo, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FEIRA DE SANTANA**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 240-2022-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: JOÃO ZITO BORGES DA SILVA.** Aditar o contrato nº 605-2019-11C, firmado em 23/08/2019. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 14.016,00, e mensal de R\$ 1.168,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 56.064,00. **DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022.**

**ERRATA – LICITAÇÃO Nº 74-2022-05L – PREGÃO ELETRÔNICO 69-2022-PE** - Avisamos que na publicação do dia 26/07/2022. Onde se lê: **Número correspondente: 948889.** Leia-se: **Número correspondente: 952718.** As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 27/07/2022. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP . OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **Homologação: 08/07/2022. Vencedor: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. VALOR: R\$ 116.800,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. CONTRATO: 248-2022-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2022. VALOR: R\$ 116.800,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **Homologação: 08/07/2022. Vencedor: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. VALOR: R\$ 155.000,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. CONTRATO: 247-2022-05C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2022. VALOR: R\$ 155.000,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **Homologação: 08/07/2022. Vencedor: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. VALOR: R\$ 77.700,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. CONTRATO: 249-2022-12C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2022. VALOR: R\$ 77.700,00.** Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **Homologação:** 08/07/2022. **Vencedor:** E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. **VALOR:** R\$ 58.600,00. Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. CONTRATO:** 250-2022-16C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/07/2022. **VALOR:** R\$ 58.600,00. Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **Homologação:** 08/07/2022. **Vencedor:** E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. **VALOR:** R\$ 58.600,00. Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 63-2022-05L – PREGÃO PRESENCIAL 48-2022-PP. CONTRATO:** 251-2022-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** E CAIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria, polimento e estofamento, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas da prefeitura de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/07/2022. **VALOR:** R\$ 58.600,00. Feira de Santana, 27/07/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO 98-2022-10L – PREGÃO ELETRÔNICO 83-2022-PE – Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de instalações de estrutura no circuito do evento micareta e também em demais eventos do município. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 11/08/2022 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Número correspondente:** 952706. Feira de Santana, 27/07/2022. **Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.**





## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 681/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 139/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA JULIETA DOS SANTOS SANTANA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.228-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2015**.

**Nº 682/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.182/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, Engenheiro, matrícula nº 01.072.529-4, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2012/2017**.

**Nº 683/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 848/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA**, Procurador Municipal, matrícula nº 01.005.639-4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020**.

**Nº 684/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 719/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **IVONEIDE CERQUEIRA DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.120-0, lotada na Secretaria Municipal de saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021**.

**Nº 685/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 433/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARINEIA DA SILVA SANTOS**, Técnico em Administração Hospitalar, matrícula nº 05.000.026-8, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2009/2014**.

**Nº 686/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.010/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **ALOISIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Gari, matrícula nº 01.009.741-5, lotada na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022**.

**Nº 687/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 437/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE RAMOS CERQUEIRA**, Médico, matrícula nº 01.009.142-3, lotado na Secretaria Municipal de saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021**.

**Nº 688/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 768/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **LINO DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.070.656-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018**.

**Nº 689/2022** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 770/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **FLAVIO DA SILVA SOUZA**, Agente de Vigilância, matrícula nº 01.013.817-8, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2005/2010**.

**Nº 690/2022** - considerando o que consta do Protocolo nº 777/2021/2022, **RESOLVE** conceder à servidora **VALDENIZE BASTOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 01007452-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTARIA Nº 691/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a Professora, **PATRICIA AMORIM BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº 010756126, para exercer a função de VICE-DIRETORA da **Escola Municipal de Educação Infantil Godofredo Filho**, *símbolo FGE-06*.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ADITIVO DE PRAZO Nº 39-2022/12AS**

**CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO. Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência do Parceria de Colaboração de Nº **36/2021/12S** com o encerramento previsto para 30/07/2022, concedemos aditivo **de PRAZO** prorrogando-o para 30/08/2022.

**ADITIVO DE OFICIO Nº 37/2022/12AS**

**ASSOCIAÇÃO CTISTÃ NACIONAL. Objeto:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência do Parceria de Colaboração de Nº **41/2021/12S** com o encerramento previsto para 30/07/2022, concedemos aditivo **de PRAZO** prorrogando-o para 30/10/2022.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 95/2022

O **Secretário de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerado a necessidade de melhor dotar a Gestão Plena da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na NOB/96 e atendendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 6.247, de 21 de janeiro de 2000.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar para compor o Grupo de Trabalho, constituído de Auditores, nesta Secretaria Municipal de Saúde os servidores abaixo relacionados:

- I) Médica – Renia Melo dos Santos Sampaio, matrícula 01.070.530-9.
- II) Enfermeiras - Caline Lizania Morais de Santana, matrícula 60.004.543-2;  
Jacqueline Andrade Tiara, matrícula 01.070.579-9;  
Lucienia Costa Menezes Rocha, matrícula 01.009.791-0;  
Maria Celeste Alencar de Carvalho matrícula 01.075.670-0;  
Rosemeire da Luz Paixão, matrícula 05.000.124-8;  
Sonia Maria Neves Leal, matrícula 01.069.576-2.
- III) Odontóloga – Maria da Conceição de Cerqueira Lopes Leal, matrícula 01.069.911-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº 059/2013 e Portaria Nº 062/2013.

Feira de Santana, 22 de julho de 2022.

**MARCELO M. BRITTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA

#### PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico para Dispensa de Licença Ambiental Nº. 08/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 11.081/2022 - DIV. LIC – DDLA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental**, para a empresa **FEPOL - FABRICA DE EMBALAGENS DE PAPEL ONDULADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **05.894.627/0001-57**, e inscrição Municipal Nº **35.341-8**, com sede na Rua Wellington Sampaio Nunes, S/N, CIS Br 324, Humildes, Feira de Santana/BA., responsável pela Fabricação de Artefatos de Papel.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **Divisão C:** Indústria; **Grupo C5:** Papel e Produtos Semelhantes; **Subgrupo C5.3:** Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos para uso doméstico, bem como Embalagens, caracterizado por porte pequeno e médio impacto ambiental classificado como classe **C-1**, devido ao Porte apresentado, a atividade é Passível de Licença Ambiental, com seu enquadramento por produção em toneladas/ano fica **DISPENSADA DA LICENÇA AMBIENTAL**.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

- I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar vigente. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.**
- II.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- III.** Apresentar o Alvará de Construção do empreendimento. **Prazo 90 (noventa) dias.**
- IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- V.** Apresentar nota fiscal referente ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna da fábrica. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- VI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas, (PmaisL); **Prazo: Apresentar relatório de mediadas adotadas;**
- VII.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**
- VIII.** Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a atividade de cortes das chapas de papelão tinta e cola, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;
- IX.** Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- X.** Deverá obedecer a legislação ambiental vigente, e utilizar equipamentos ruidosos apenas no horário comercial 7 às 18 horas, dentro do padrão estabelecido em Lei 70 decibéis/dia e 60 decibéis/noite, referente ao

compressor. Realizar o monitoramento da emissão de ruídos dos equipamentos e apresentar o Relatório na SEMMAM. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XI.** Manter uma cópia da Portaria da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento **FEPOL - FÁBRICA DE EMBALAGENS DE PAPEL ONDULATÓRIOS LTDA**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XII.** Apresentar o relatório de avaliação de todas as condicionantes estabelecidas nessa portaria, no final da vigência da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental – DDLA.

**XIII.** Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

**XIV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Declaração de Dispensa de Licença - DDLA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 22 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2022**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 50/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 52.272/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, para a empresa a **MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, desenvolver a comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **08.214.213/0004-70**, e Inscrição Municipal Nº **19.941-9**. De Nome Fantasia: **MEGA POSTO 1** localizado no endereço Rodovia BR 324, km 99, s/n, Humildes, CEP: 44.135-000, nas coordenadas geográficas UTM: **X: 12°18'53.0"** Latitude Sul **Y: 38°52'41.3"** Longitude Oeste, Feira de Santana-Bahia. Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento de **150 (Cento e Cinquenta) m³**, desenvolvidas no empreendimento, classificada com uma área construída correspondente a **4.375,86m²**.

Conforme Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, está caracterizada por: **Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, e enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA. Será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para a empresa a **MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, situado no endereço descrito acima, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. Desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

**Condicionantes Propostos:**

- I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**
- II.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Paineis, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- III.** Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2022. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- IV.** Enviar o óleo de troca dos motores para empresa regularizada legalmente junto aos órgãos ambientais, apresentar as notas fiscais da coleta desse resíduo, referente as coletas do ano base 2022; **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- V.** Promover Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente.
- VI.** Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço da empresa responsável pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e do óleo lubrificante usado. **Prazo 120 (cento e vinte) dias;**
- VII.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**
- VIII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**
- IX.** Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa e

obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.* **Parágrafo único.** *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**X.** Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

**XI.** Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: Antes do prazo de renovação da Licença.**

**XII.** Realizar **uma campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente**, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**

**XIII.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XIV.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

**XV.** Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

**XVI.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro dentro do prazo de validade. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XVII.** Apresentar nota fiscal referente ao serviço das recargas dos extintores na área das ilhas e abastecimento do posto. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XVIII.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Realizar no ano em curso.**

**XIX.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

**XXI.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

**XXII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XXIII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

**XXV.** Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XXVI.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

**XXVII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

**XXVIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXIX.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rodovia BR 324, km 99, s/n, Humildes, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.135-000, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXX.** Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

**XXXI.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**FEIRA DE SANTANA**

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA**

### **PORTARIA DE DECISÕES DE Nº 57/2022**

**1. PROCESSO Nº 28048C/2013. FORNECEDOR:** CLARO S/A – ADV: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 12.874). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **28048C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**2. PROCESSO Nº 27918C/2013. FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **27918C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**3. PROCESSO Nº 27098C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **27098C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**4. PROCESSO Nº 27881C/2013. FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **27881C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**5. PROCESSO Nº 26893C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **26893C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**6. PROCESSO Nº 26901C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **26901C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**7. PROCESSO Nº 27890C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **27890C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**8. PROCESSO Nº 28119C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **28119C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**9. PROCESSO Nº 46581C/2019. FORNECEDOR:** B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – ADV: JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB/RJ 143.142). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46581C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**10. PROCESSO Nº 45376C/2019. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão



prolatada por esta Superintendência no processo N° **45376C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**11. PROCESSO N° 39978C/2016. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **39978C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**12. PROCESSO N° 28274C/2013. FORNECEDOR:** OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: LAÍS MENEZES DA SILVA (OAB/BA 29.483). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **28274C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**13. PROCESSO N° 26974C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **26974C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**14. PROCESSO N° 27807C/2013. FORNECEDOR:** MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BA 28.667). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **27807C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**15. PROCESSO N° 26654C/2013. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **26654C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

**16. PROCESSO N° 48775C/2021. FORNECEDOR:** POSTO KALILÂNDIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48775C/2021**, condenando a POSTO KALILÂNDIA LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**17. PROCESSO N° 44599C/2018. FORNECEDOR:** BANCO LOSÂNGULO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44599C/2018**, condenando a BANCO LOSÂNGULO – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.226,17 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**18. PROCESSO N° 23461C/2012. FORNECEDOR:** BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23461C/2012**, condenando a BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**19. PROCESSO N° 44898C/2018. FORNECEDOR:** CLARO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44898C/2018**, condenando a CLARO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.390,77 (três mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de



Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**20. PROCESSO Nº 45691C/2019. FORNECEDOR:** UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE: 23.255. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45691C/2019**, condenando a UNIFACS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**21. PROCESSO Nº 48954C/2021. FORNECEDOR:** ARENA SENADOR – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48954C/2021**, condenando a ARENA SENADOR – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**22. PROCESSO Nº 49009C/2021. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ – AG 8585 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT, OAB/SC: 20.875 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49009C/2021**, condenando a BANCO ITAÚ – AG 8585 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.823,61 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**23. PROCESSO Nº 48938C/2021. FORNECEDOR:** LOTERIA AYRTON SENNA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48938C/2021**, condenando a LOTERIA AYRTON SENNA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**24. PROCESSO Nº 50089C/2022. FORNECEDOR:** PROGRESSO GOURMET RESTAURANTE LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50089C/2022**, condenando a PROGRESSO GOURMET RESTAURANTE LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.966,71 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**25. PROCESSO Nº 50262C/2022. FORNECEDOR:** L SOUZA PASSOS GOMES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50262C/2022**, condenando a L SOUZA PASSOS GOMES – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**26. PROCESSO Nº 45274C/2019. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45274C/2019**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.265,19 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I,

e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**27. PROCESSO Nº 41256C/2017. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45274C/2019**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.265,19 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**28. PROCESSO Nº 50688C/2022. FORNECEDOR:** GEU FRUTAS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50688C/2022**, advertindo a GEU FRUTAS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**29. PROCESSO Nº 50635C/2022. FORNECEDOR:** MARISA ALMEIDA DE SOUZA EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50635C/2022**, advertindo a MARISA ALMEIDA DE SOUZA EIRELI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**30. PROCESSO Nº 44124C/2018. FORNECEDOR:** ESCOLA JOÃO PAULO I – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e V B DA SILVA AZEVEDO COMERCIAL ME – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44124C/2018**, condenando a ESCOLA JOÃO PAULO I – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.685,75 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** e V B DA SILVA AZEVEDO COMERCIAL ME ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**31. PROCESSO Nº 44729C/2018. FORNECEDORES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 4109. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento da obrigação do DAM.

**32. PROCESSO Nº 45232C/2019. FORNECEDORES:** UNIFACS – ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB/BA: 1009A. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**33. PROCESSO Nº 12917C/2008. FORNECEDORES:** SEMP TOSHIBA– ADV: MARCELO MATTOS TRAPNELL, OAB/SP: 149.733, **CAMPOS ELETRÔNICA LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **ELETROMÓVEIS COMERCIAL LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

**34. PROCESSO Nº 43118C/2017. FORNECEDORES:** RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES. – ADV: FABIANO FIGUÊREDO, OAB/BA: 14.360, **STAR CELL**. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

**35. PROCESSO Nº 42665C/2017. FORNECEDORES: MAGAZINE LUIZA S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E LTDA.** – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.

**36. PROCESSO Nº 41374C/2017. FORNECEDORES: BANCO DO BRASIL S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

**37. PROCESSO Nº 5792M/2017. FORNECEDORES: LEADER S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

**38. PROCESSO Nº 38723C/2016. FORNECEDORES: CLARO S/A.** – ADV: ISABELA BURKE, OAB/BA: 39.576, **EMBRATEL.** – ADV: ISABELA BURKE, OAB/BA: 39.576, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**39. PROCESSO Nº 43168C/2017. FORNECEDORES: LOJAS GUAIBIM** – ADV: MARCELO MATTOS TRAPNELL, OAB/SP: 149.733, **MULTILASER INDUSTRIAL S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **MEP DA SILVA ME - MULTICEL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

**40. PROCESSO Nº 38723C/2016. FORNECEDORES: RN COMÉRCIO VAREJISTA.** – ADV: RENATA AMOÊDO, OAB/BA: 21.191, **SAMSUNG** – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB/BA: 139.387, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**41. PROCESSO Nº 45412C/2019. FORNECEDORES: RENNER ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO** – ADV: JACQUES ANTUNES SOARES, OAB/RS: 75.751. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

**42. PROCESSO Nº 41775C/2017. FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **SION CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**43. PROCESSO Nº 42920C/2017. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**44. PROCESSO Nº 41775C/2017. FORNECEDORES: TIM NORDESTE S/A.** – ADV: CAMILA SOUZA DE ALMEIDA, OAB/BA: 49.562, **POSITIVO INFORMÁTICA** – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**45. PROCESSO Nº 42930C/2017. FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

**46. PROCESSO Nº 40713C/2016. FORNECEDORES: CIELO S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência material desta superintendência.

**47. PROCESSO Nº 41075C/2017. FORNECEDORES: LOJAS RIACHUELO S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**48. PROCESSO Nº 42498C/2017. FORNECEDORES: VIA VAREJO S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.

**49. PROCESSO Nº 41257C/2017. FORNECEDORES: JJDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**50. PROCESSO Nº 38936C/2017. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** – ADV: CAMILA SOUZA DE ALMEIDA, OAB/BA: 49.562, **BGH DO BRASIL COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **SONNY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA** – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA, OAB/BA 14.204, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

**51. PROCESSO Nº 45905C/2019. FORNECEDORES: MARC INFORMÁTICA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

**52. PROCESSO Nº 43509C/2018. FORNECEDORES: TIM CELULAR S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a satisfação da pretensão da consumidora em audiência de conciliação.

**53. PROCESSO Nº 42452C/2017. FORNECEDORES: ART CONTÁBIL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**54. PROCESSO Nº 38751C/2016. FORNECEDORES: CASAS BAHIA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS** – ADV: MANUELA MOTTA MOURA, OAB/PE: 20.397, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**55. PROCESSO Nº 41035C/2016. FORNECEDORES: CIELO S/A.** – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA, OAB/BA: 14.204, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**56. PROCESSO Nº 41051C/2016. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**57. PROCESSO Nº 42363C/2017. FORNECEDORES: SMILES S/A.** – ADV: NILSON VALOIS COUTINHO NETO, OAB/BA: 15.126, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

**58. PROCESSO Nº 42772C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**59. PROCESSO Nº 42058C/2017. FORNECEDORES: ORLANDO JESUS DAS VIRGENS.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

**60. PROCESSO Nº 39895C/2016. FORNECEDORES: CLARO S/A.** – ADV: RODRIGO CHARÃO, OAB/BA: 27.072, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**61. PROCESSO Nº 41326C/2017. FORNECEDORES: IAN IMOBILIÁRIA LTDA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

**62. PROCESSO Nº 41349C/2017. FORNECEDORES: IAN IMOBILIÁRIA LTDA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

**63. PROCESSO Nº 42398C/2017. FORNECEDORES: BANCO PAN S/A.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**64. PROCESSO Nº 42358C/2017. FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**65. PROCESSO Nº 41394C/2017. FORNECEDORES: G BARBOSA - CENCONSUD.** – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY, OAB/BA: 13.907, **BRAVVATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

**66. PROCESSO Nº 41086C/2017. FORNECEDORES: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **POSITIVO TECNOLOGIA** – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182 e **CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A** – ADV: DENISE MEIRELLES, OAB/BA: 12.188, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

**67. PROCESSO Nº 44996C/2018. FORNECEDORES: MOTOROLA.** – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, **BOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº043-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº037-2022 – FHFS.** OBJETO Aquisição de móveis de escritório para as novas instalações da sede do Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem – CMDI, unidade pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 24/08/2022 às 09h00min.** **Local de Realização,** Site: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) - **Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600.** Feira de Santana – BA, 27 de julho de 2022. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº035-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº029-2022 – FHFS.** OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para utilização nas enfermarias, ambulatório e ucínio do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo III do Edital.. **Data de Realização: 30/08/2022 às 09h00min.** **Local de Realização,** Site: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) - **Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600.** Feira de Santana – BA, 27 de julho de 2022. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2022,** junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
035-2022-1123	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DOSAGENS DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE BIOQUÍMICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BIOSYSTEMS NE COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.	Licitação Nº 023 -2021 Pregão Eletrônico Nº 009-2021 Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 <b>PARECER Nº. 042/FHFS/2022</b>	<b>Prorrogação de Prazo por mais 30 (trinta) dias</b> ao Contrato Nº 092–2021-1123, e <b>Majoração Quantitativa</b> , no percentual de 25%, perfazendo um montante de 79.850 mil testes, correspondente ao valor de <b>R\$ 91.827,50.</b>	<b>18/07/2022</b>

Feira de Santana, 27 de julho de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



**EDITAL 002-2022 - FHFS**

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO MÉDICO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

A Coordenação da Residência Médica (COREME) da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, publica o Edital 002/2022 para abertura de inscrições para o Processo Seletivo para seleção de estagiário médico VOLUNTÁRIO não remunerado em Ginecologia e Obstetrícia da FHFS 2021, regulamentado pela Lei Nº 6.932/1981 e demais Leis e Resoluções CNRM concernentes à matéria.

**1. VAGAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

1.1 Serão oferecidas 01 vaga em forma de Estágio voluntário não remunerado do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia com acesso direto.

1.2 Os critérios para seleção: entrevista e análise de currículo.

**2. INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições acontecerão exclusivamente no período de 28 a 29/07/2022.

2.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: [residencia.medica@fhfs.ba.gov.br](mailto:residencia.medica@fhfs.ba.gov.br).

2.3 Exigências para inscrição.

2.3 1 Colocar no assunto do e-mail: seleção para estágio voluntário em GO (colocar nome)

2.3 2 No corpo do e-mail deve constar: nome completo, número do CRM, número do telefone.

2.3 3 Anexar em formato PDF: carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM), diploma de medicina, RG com CPF, comprovante de residência, comprovante de pagamento de anuidade 2022, comprovante de vacinação COVID atualizado e curriculum lattes atualizado com comprovações. O nome do arquivo deve estar precedido das iniciais do nome do candidato e após o nome do documento.

2.4 Quem enviar a documentação em formato diferente do recomendado no item 2.3 3 não terá sua inscrição validada, assim não poderá realizar as demais etapas do processo.

2.5 O candidato, ao inscrever-se, declara, sob as penas da Lei, que concluiu Curso de Graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

2.6 As inscrições não terão custos para o candidato.

**3. ENTREVISTA**

3.1 Entrevista presencial, no dia 01/08/2022, às 10:00 horas (horário local).

3.2 Local: Biblioteca da COREME, localizada na Rua da Barra, nº 705 - Bairro Jardim Cruzeiro - Hospital Inácia Pinto dos Santos, 2º andar.

3.3 O candidato que não comparecer a entrevista terá nota zero nesse quesito, sendo assim eliminado do processo seletivo.

3.4 A entrevista será conduzida por Comissão instituída por esta COREME.

**4. RESULTADO**

4.1 Data do resultado no dia 03/08/2022.

4.2 O resultado será publicado na COREME e disponibilizado via diário oficial do município.

**5. Matrícula**

5.1 O candidato apto para ocupar a vaga deve apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: carteira e cédula do CRM, diploma de medicina, RG com CPF, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, carteira de trabalho, cartão SUS atualizado, comprovante de residência, dados bancários do banco caixa econômica, cartão de vacina completo e curriculum lattes atualizado com comprovações. Uma foto 3x4 atualizada.

5.2 Comparecer a COREME no dia 05/08/2022 pontualmente às 08:00 horas para apresentar a documentação solicitada no item 5.1 para proceder os cadastros necessários e iniciar suas atividades.

5.3 Duração do estágio será de 03 (três) anos, conforme Resolução nº 02, de 17 de maio de 2006, da Comissão Nacional de Residência Médica.



5.4 O tempo de realização do estágio médico será prorrogado caso aconteça afastamento do médico-estagiário por motivo de saúde por prazo equivalente à duração do afastamento.

5.5 Início das atividades em 08/08/2022.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**ANEXO EDITAL 002-2022 FHFS**

**Cronograma de execução**

<b>Atividades</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição	28 e 29/07/2022
Entrevista presencial	01/08 às 10:00 horas
Resultado	03/08/2022
Matrícula	05/08/2022
Início das atividades	08/08/2022 às 07:00 horas

